



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO  
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚSTRIA

Programa Estadual de Agroindústria Familiar

# Manual Operativo

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e  
Cooperativismo

Departamento de Agricultura Familiar  
e Agroindústria

Porto Alegre, maio de 2017.



## ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO .....	03
2. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	03
3. OBJETIVOS .....	04
3.1. OBJETIVO GERAL.....	04
3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	04
4. PÚBLICO ASSISTIDO .....	05
5. SERVIÇOS OFERECIDOS.....	05
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	06
6.1. CURSOS DE FORMAÇÃO .....	06
6.2. ACESSO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	07
6.3. CONFECÇÃO DE <i>LAYOUT</i> DE RÓTULOS.....	07
6.4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO .....	08
6.5. COMERCIALIZAÇÃO COM NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL.....	08
6.6. USO DO SELO SABOR GAÚCHO .....	09
7. FLUXOGRAMA OPERACIONAL PARA O CADASTRO E A INCLUSÃO .....	09
7.1. PRIMEIRA ETAPA: CADASTRO .....	09
7.1.1. Procedimentos administrativos .....	09
7.1.2. Fluxo operacional.....	09
7.1.3. Fluxograma .....	10
7.2. SEGUNDA ETAPA: INCLUSÃO.....	11
7.2.1. Procedimentos administrativos: .....	11
7.2.2. Fluxo operacional:.....	11
7.2.3. Fluxograma:.....	12
8. LISTA DE ABREVIATURAS .....	13
9. PARA FINS DESTE DOCUMENTO, ENTENDE-SE POR:.....	13
10. INFORMAÇÕES.....	15



## PROGRAMA ESTADUAL DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR (PEAF)

### 1. APRESENTAÇÃO

---

Este manual tem como objetivo instruir os técnicos e beneficiários sobre os procedimentos administrativos para acessar o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do Estado do Rio Grande do Sul. Neste manual são apresentados os objetivos, o público assistido, os serviços oferecidos, os critérios para participação, os benefícios e o fluxo operacional para o cadastro e a inclusão dos beneficiários no PEAf.

Para uma boa compreensão e entendimento deste manual é oportuno reforçar a definição de CADASTRO e INCLUSÃO no PEAf (Resolução SDR 001 de 21 de junho de 2013):

**Cadastro** do beneficiário no Programa Estadual de Agroindústria Familiar: *Processo realizado através do envio, pelo beneficiário da Ficha de cadastramento no PEAf e anexos e, concluído com a emissão do Atestado de Cadastramento (documento emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), reconhecendo o beneficiário como público do Programa), podendo o vinculado acessar os serviços, buscando a sua qualificação e formalização da agroindústria junto aos órgãos competentes.*

**Inclusão** da agroindústria familiar no PEAf: *Processo realizado através do envio, pelo beneficiário, via Emater municipal, o ofício requerendo sua inclusão, acompanhado dos documentos pertinentes. Após a verificação será fornecido o Certificado de Inclusão (documento emitido pela SDR), reconhecendo que a agroindústria familiar apresentou todas as licenças exigidas para o seu funcionamento, autorizando o acesso aos serviços oferecidos nesta etapa.*

Importante frisar que este material, embora tenha o objetivo de ser fonte de consulta, disponibilizando uma base mínima de informações aos agentes envolvidos, não tem o objetivo de substituir as outras atividades de treinamento e qualificação. Os ofícios, formulários e outros materiais descritos neste manual encontram-se disponíveis na INTRANET da EMATER/RS.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

---

A agroindustrialização da produção realizada pelos agricultores familiares é uma importante alternativa de geração de renda no meio rural. Processar e comercializar a própria produção torna as famílias independentes dos complexos agroindustriais. Neste tipo de empreendimento, os agricultores são os protagonistas do processo, passando a atuar em toda a cadeia produtiva. Além disso, promovem a descentralização e a diversificação da produção e o desenvolvimento local, fortalecendo os valores culturais, a sustentabilidade ambiental e a oferta de produtos diversificados e de qualidade à população.

A Política Estadual de Agroindústria Familiar, criada pela [Lei Estadual nº 13.921](#) de 17 de janeiro de 2012, juntamente com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela [Lei Federal nº 10.696](#) de 02 de julho de 2003, e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela [Lei Federal nº 11.947](#) de 16 de junho de 2009, são exemplos de políticas públicas que incentivam a agricultura familiar. Ao viabilizar dinâmicas de desenvolvimento local, estas ações valorizam a diversificação dos sistemas produtivos, proporcionando agregação de valor à produção agrícola e, condições favoráveis para a melhoria das condições de vida.



Sob esta visão, o Estado do Rio Grande do Sul desenvolve uma série de medidas para fomentar a implantação e a legalização de agroindústrias familiares. Para isso, o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), criado pelo [Decreto Estadual nº 49.341](#) de 5 de julho 2012, proporciona uma série de benefícios, tais como: oportunizar linhas de crédito com condições facilitadas; ampliação da participação dos agricultores familiares no PAA e no PNAE; orientação para regularização sanitária, tributária e ambiental; auxílio na elaboração de projetos para construção, reforma ou ampliação de agroindústrias familiares e cálculo nutricional de receitas através do Escritório Central da Emater; elaboração de *layout* de rótulos e adequação com a legislação vigente. Tais serviços são executados pela SDR em parceria com a Emater. Adicionalmente, cursos de qualificação nas áreas de gestão, boas práticas de fabricação e processamento dos alimentos são disponibilizados aos beneficiários do Programa.

As agroindústrias familiares e os Serviços de Inspeção Municipais (SIM) são orientados quanto à sua implantação e adequação, bem como o acesso destes empreendimentos e dos municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte ([SUSAF-RS](#)) e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), pertencente ao Sistema Unificado de Sanidade Agropecuária ([SUASA](#)).

Outra importante medida de apoio às agroindústrias familiares inclusas no PEAF é a promoção e apoio junto às feiras de expressão municipal, regional, estadual e nacional, as quais se configuram como espaços fundamentais para a comercialização e divulgação dos produtos da agricultura familiar.

O fortalecimento destes empreendimentos se justifica pela sua importância econômica, social, cultural e também no potencial que eles representam na busca pelo desenvolvimento rural sustentável e soberania alimentar.

### 3. OBJETIVOS

---

#### 3.1. OBJETIVO GERAL

Possibilitar aos agricultores familiares a agregação de valor à produção primária, melhorando a renda e as condições de vida, bem como contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico em nível municipal, estadual e federal.

#### 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar a implantação de agroindústrias familiares em estabelecimentos rurais;
- Apoiar a legalização de agroindústrias familiares;
- Assessoria para adequação à legislação ambiental, sanitária e tributária;
- Contribuir para ampliação das formas de comercialização dos produtos de origem animal vinculados à agroindústria familiar, no âmbito intermunicipal, mediante suporte técnico aos municípios com vistas à adesão ao SUSAF-RS e ao SISBI-POA;
- Proporcionar a qualificação profissional dos beneficiários do programa;
- Proporcionar assistência técnica e extensão rural ao público do programa;



- Apoio à comercialização dos produtos da agroindústria familiar.

#### 4. PÚBLICO ASSISTIDO

---

O PEAFF assiste agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aqüicultores, extrativistas, indígenas, quilombolas e pescadores artesanais profissionais de forma individual ou coletiva, conforme Art. 3.º da [Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006](#), e os Pecuaristas Familiares, conforme o Art. 4º da [Lei Estadual nº 13.515, de 13 de setembro de 2010](#) e alterações.

#### 5. SERVIÇOS OFERECIDOS

---

O Programa Estadual de Agroindústria Familiar – PEAFF disponibilizará ao público, na etapa do **CADASTRO** os serviços abaixo relacionados:

- Apoio na implantação e legalização das Agroindústrias Familiares e das Agroindústrias Familiares de Pequeno Porte de Processamento Artesanal:** assistência técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos de crédito, sanitário e ambiental e da legalização tributária;
- Formação técnica dos beneficiários cadastrados do Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** cursos de formação técnica nas áreas de Boas Práticas de Fabricação, Gestão, Processamento dos Alimentos e outras de interesse do Programa;
- Adequação Ambiental:** Confeção de projetos para adequação ambiental, objetivando o enquadramento do estabelecimento na Licença Ambiental do PEAFF para as agroindústrias familiares de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental de até 250m<sup>2</sup> de área útil construída e, ainda, atendam as tipologias descritas na Licença do Programa. Observar o [Conama 385](#);
- Elaboração e adequação de layout de rótulos:** apoio na elaboração e adequação de layout de rótulos dos produtos da agroindústria familiar. Suporte técnico tanto no âmbito de design gráfico, quanto no atendimento aos requisitos legais previstos para rotulagem de produtos de origem vegetal, origem animal e bebidas.

O PEAFF disponibilizará para as agroindústrias familiares **INCLUSAS** no PEAFF os seguintes serviços:

- Apoio à promoção e à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares:** locação e disponibilização de espaços públicos e/ou privados em feiras, eventos e pontos de comercialização para as agroindústrias familiares inclusas no Programa, assim como, da inserção de seus produtos nas compras governamentais;
- Vinculação da agroindústria familiar incluída no PEAFF junto ao sistema de cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul:** o DACA/SDR prestará o serviço de vinculação das agroindústrias de **microprodutores rurais**<sup>1</sup> no sistema de

---

<sup>1</sup> **microprodutores rurais**, definidos pela Lei Estadual nº 10.045 de 29 de dezembro de 1993, são aqueles que possuem até 4(quatro) módulos rurais, estejam inscritos no Cadastro Geral do Contribuinte do Tesouro do Estado - CGC/TE e que tenham venda anual de até 15.000 Unidade Padrão Fiscal – UPF.



cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS), quando atendidas às exigências para inclusão da agroindústria no Programa e a produção da matéria-prima for própria. Os microprodutores rurais que tiverem sua agroindústria familiar vinculada no sistema de cadastro de contribuintes da SEFAZ/RS estarão autorizados a comercializar os produtos constantes na Instrução Normativa DRP 45/98 e alterações, com a Nota Fiscal de Produtor Rural;

c) **Uso da marca mista nominativa/figurativa Sabor Gaúcho nos rótulos dos produtos:** a SDR autorizará mediante termo de autorização de uso do selo, assinado entre as partes, a utilização do selo Sabor Gaúcho nos rótulos dos produtos das agroindústrias familiares.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

Para participação no Programa é necessário atender aos seguintes requisitos:

### **PESSOA FÍSICA:**

- Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – **DAP FÍSICA**, conforme [Lei Federal nº 11.326/2006](#) ou a Declaração de Pecuarista Familiar, conforme modelo disponível na Intranet da Emater;
- Produzir a matéria-prima ([Decreto Estadual nº 37.699/97 - Regulamento do ICMS](#)). Observar junto à Inscrição Estadual (bloco de produtor rural) a inserção da Atividade Econômica (CNAE);
- Ter enquadramento como microprodutor rural, conforme definido na [Lei Estadual nº 10.045/93](#);
- Intenção de formalizar o empreendimento conforme a legislação vigente.

### **PESSOA JURÍDICA:**

- Possuir a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – **DAP JURÍDICA**, conforme [Lei Federal nº 11.326/2006](#). Em casos onde não há possibilidade da expedição da DAP JURÍDICA, será solicitado a DAP FÍSICA de todos os componentes do quadro social juntamente com cópia do contrato social;
- Caso seja necessário fazer a aquisição de matéria-prima, observar o enquadramento para manutenção da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, que é no mínimo, 70% (setenta por cento) da produção a ser beneficiada e/ou, processada seja de produção própria;
- Intenção de formalizar o empreendimento conforme a legislação vigente.

### **6.1. CURSOS DE FORMAÇÃO (conforme disponibilidade)**

Para acessar os cursos de formação de forma gratuita em centros de treinamento da EMATER/RS, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) Estar devidamente cadastrado no PEAf;
- b) A inscrição no curso deverá ser feita via escritório municipal da EMATER/RS;



- c) O participante do curso que não for o responsável legal pelo estabelecimento deverá constar da relação do Atestado de Cadastro do PEAFF;
- d) O agricultor deverá apresentar o número de cadastro no PEAFF no ato da solicitação da inscrição, junto à EMATER municipal e esta, repassa-lo ao centro de treinamento;
- e) O agricultor poderá participar dos 03 módulos de formação (Boas Práticas de Fabricação, Processamento e Gestão).

## 6.2. ACESSO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para solicitar o Licenciamento Ambiental através do PEAFF, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) Estar devidamente cadastrado no PEAFF;
- b) Estar dentro dos limites da Resolução CONAMA Nº 385/2006 e das tipologias da licença ambiental do PEAFF;
- c) Preenchimento completo dos seguintes documentos: Requerimento, Caracterização Ambiental e Declaração de responsabilidade e, Laudo de Vistoria de Projeto Ambiental, através dos formulários específicos ([ACESSE AQUI](#)), obedecendo ao fluxo operacional padrão;
- d) Enviar croqui de localização, fotos do local para projeto ou da Estação de Tratamento de Efluente (ETE) quando já instalada e cópia do extrato do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- e) Caso não exista sistema de tratamento de efluentes ou se constatada a necessidade de adequação, este deverá ser implantado ou adequado pela agroindústria familiar;
- f) O enquadramento da agroindústria junto a Licença Ambiental do PEAFF somente será possível, depois de implantadas as estruturas de controle de poluição e a realização de vistoria pelo técnico municipal, a fim de atestar as condições adequadas, mediante preenchimento do Laudo de Vistoria;
- g) O responsável pela agroindústria deverá estar ciente dos critérios e condições da Licença Ambiental do PEAFF.

Poderão ser incluídas no PEAFF as agroindústrias familiares que tiveram o licenciamento ambiental da atividade, realizado por órgão municipal ou estadual competente, desde que preencham as demais condições do Programa. \*Caso o empreendimento der entrada ao processo de licenciamento ambiental pelo órgão municipal, não será possível solicitar a licença do PEAFF.

## 6.3. CONFECÇÃO DE *LAYOUT* DE RÓTULOS (conforme disponibilidade)

Para acessar o serviço de criação de *layout* de rótulos, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) Estar devidamente cadastrado no PEAFF;
- b) O pedido de criação de *layout* de rótulos partirá via escritório municipal da EMATER, obedecendo ao fluxo operacional padrão, bastando apenas o envio da solicitação e o *briefing* preenchido e assinado ([ACESSE AQUI](#));



- c) A confecção de *layout* de rótulos está restrita a 03 (três) produtos por empreendimento, ficando a agroindústria responsável pelos demais, caso necessário;
- d) A aprovação dos rótulos perante o órgão responsável e a impressão dos mesmos é de competência do responsável legal da agroindústria;
- e) A comunicação com a agroindústria poderá ser realizada diretamente via Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria, quando da necessidade para aprovação da arte.

#### **6.4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;**

Para participar em eventos de comercialização, disponibilizados pelo PEAf, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) A agroindústria Familiar deve estar **INCLUSA** no PEAf;
- b) Participar do processo seletivo, observando os prazos e documentos necessários;
- c) Estar com a condição de legalidade sanitária e ambiental válidas;
- d) O representante legal do estabelecimento deverá seguir o regimento interno de cada evento, prezando pelo bom atendimento e respeito às normas ali constantes.

#### **6.5. COMERCIALIZAÇÃO COM NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL**

Para a comercialização dos produtos através da nota fiscal de produtor rural, será necessário adotar os seguintes procedimentos:

- a) A agroindústria familiar deve estar **INCLUSA** no PEAf;
- b) O agricultor deve estar enquadrado como microprodutor rural nos termos da [Lei Estadual nº 10.045/1993](#);
- c) Os produtos a serem comercializados devem constar na [Instrução Normativa DRP nº 45/98](#) - Título I, capítulo XXIV, Seção 4.0, item 4.1 e alterações da Receita Pública Estadual;
- d) Os produtos deverão portar preferencialmente o selo Sabor Gaúcho nos rótulos;
- e) A matéria-prima deve ser de produção própria (conforme [Decreto Estadual nº 37.699 de 26 de agosto de 1997](#)). Atualizar na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), junto à Secretaria da Fazenda Municipal, inserindo o cultivo ou criação da matéria-prima a ser agroindustrializada, junto a Inscrição Estadual (bloco de Produtor Rural). Condimentos, temperos, sal, açúcar e insumos não serão computados como matéria-prima.

**Obs: A isenção de ICMS está condicionada apenas as saídas de mercadorias de produção própria, descritas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, efetuadas por microprodutores rurais, inclusos no PEAf e, que promoverem como destino a consumidores finais e a usuários finais, deste Estado (Lei Estadual nº 10.045/93). Demais situações, bem como saídas para outros contribuintes devem ser consultadas junto às delegacias regionais da Secretaria da Fazenda.**



## 6.6. USO DO SELO SABOR GAÚCHO

A concepção do selo partiu da necessidade de traduzir graficamente uma marca mista nominativo-figurativa, que denomina a origem do produto, com procedência alicerçada na produção artesanal, estando dentro das exigências sanitárias e ambientais.

O uso do selo poderá ser solicitado após a inclusão da agroindústria no PEAFF e, será permitido em rótulos e material de divulgação da agroindústria, desde que devidamente autorizado e respeitando os critérios estabelecidos no Manual de Identidade Visual (MIV). Para utilização do selo Sabor Gaúcho nos produtos da agroindústria familiar é necessário obedecer alguns critérios, tais como:

- a) Estar **Inclusa** no PEAFF;
- b) Solicitar o serviço através de documentos específicos, disponível na Intranet da EMATER ([ACESSE AQUI](#));
- c) Seguir orientações para reprodução do selo contidas no Manual de Identidade Visual (MIV) ([ACESSE AQUI](#));
- d) Assinar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da SDR/RS a autorização de uso da marca, objetivando o uso do selo Sabor Gaúcho.

## 7. FLUXOGRAMA OPERACIONAL PARA O CADASTRO E A INCLUSÃO

---

### 7.1. PRIMEIRA ETAPA: CADASTRO

A solicitação de cadastramento no Programa Estadual da Agroindústria Familiar - PEAFF para o vínculo do beneficiário será a primeira etapa para acessar os serviços disponibilizados pelo Programa.

O Atestado de Cadastramento é o documento emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) e se constitui no documento exigido pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento sanitário e ambiental, ao produtor rural, pessoa física, em substituição ao CNPJ.

#### 7.1.1. Procedimentos administrativos

PASSOS	O QUE	QUEM	ONDE
1	Preenchimento da ficha de cadastro ( <a href="#">ACESSE AQUI</a> )	TÉCNICOS	EMATER MUNICIPAL
2	Avaliação documental e encaminhamentos	ATR AGROINDÚSTRIA	EMATER REGIONAL
3	Homologação documental e emissão do Atestado de Cadastramento	TÉCNICOS	SDR

#### 7.1.2. Fluxo operacional

Agricultor preenche com o técnico do escritório municipal da EMATER a ficha de cadastro do PEAFF.



### Documentos a serem enviados:

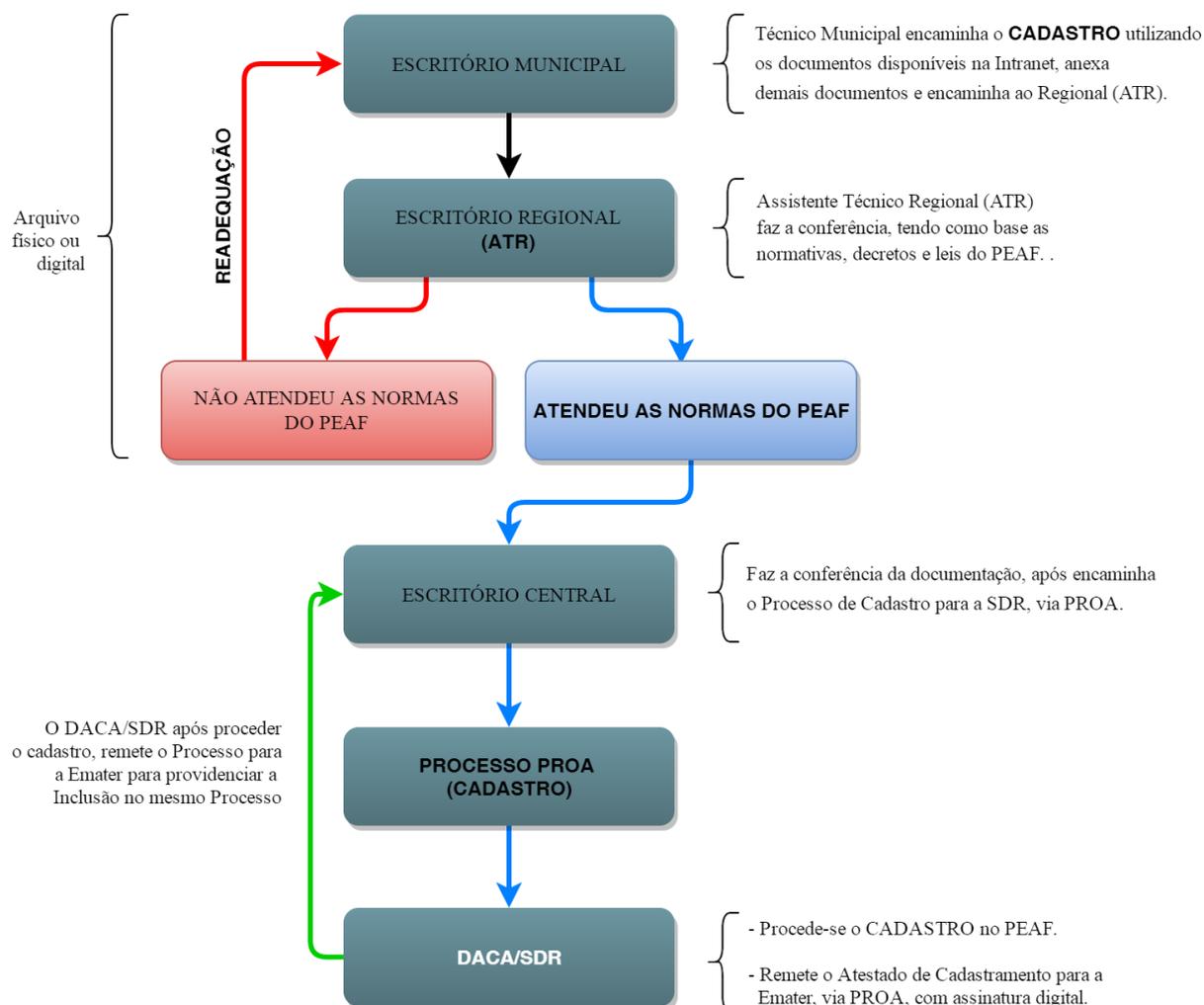
- ✓ Ficha de Cadastramento no Programa
- ✓ Cópia do RG
- ✓ Cópia do CPF
- ✓ Cópia da Inscrição Estadual – Extrato/CNAE ([ACESSO AQUI](#))
- ✓ Cópia e Extrato da DAP ([ACESSO AQUI](#))

### Pessoa Jurídica, Cooperativas ou associações:

- ✓ Cópia e extrato de DAP jurídica ([ACESSO AQUI](#));
- ✓ Cópia do CNPJ ([ACESSO AQUI](#));
- ✓ Cópia da Inscrição Estadual ([ACESSO AQUI](#)).

**Obs.** Caso a estrutura da cooperativa ou da associação seja utilizada para agroindustrializar os produtos e, a venda efetuada pelo cooperado ou associado (microprodutor rural), pessoa física, via bloco de produtor rural, anexar documentos pessoais dos associados (RG, CPF e Cópia do nº de Inscrição Estadual (bloco de produtor)).

### 7.1.3. Fluxograma





## 7.2. SEGUNDA ETAPA: INCLUSÃO

O pedido de inclusão da agroindústria familiar no PEAFF deverá ser realizado pelo agricultor familiar ou pescador artesanal profissional depois que tiver sua agroindústria licenciada no órgão sanitário e ambiental competente.

A **inclusão** no PEAFF permite ao beneficiário o acesso aos serviços oferecidos, como: eventos de comercialização, uso do selo Sabor Gaúcho, assistência técnica e para microprodutores rurais, comercialização dos produtos processados no talão de produtor rural.

### 7.2.1. Procedimentos administrativos:

PASSOS	O QUE	QUEM	ONDE
1	Pedido de inclusão no PEAFF	TÉCNICO	EMATER MUNICIPAL
2	Verificação da documentação	ATR	EMATER REGIONAL
3	Verificação da documentação e inclusão no PEAFF	TÉCNICO	SDR
4	Certificado de Inclusão no Programa	DIRETOR	SDR
5	Autorização do uso do selo "Sabor Gaúcho" assinado pelo agricultor - 01 vias ( <a href="#">ACESSE AQUI</a> )	TÉCNICO	EMATER MUNICIPAL

### 7.2.2. Fluxo operacional:

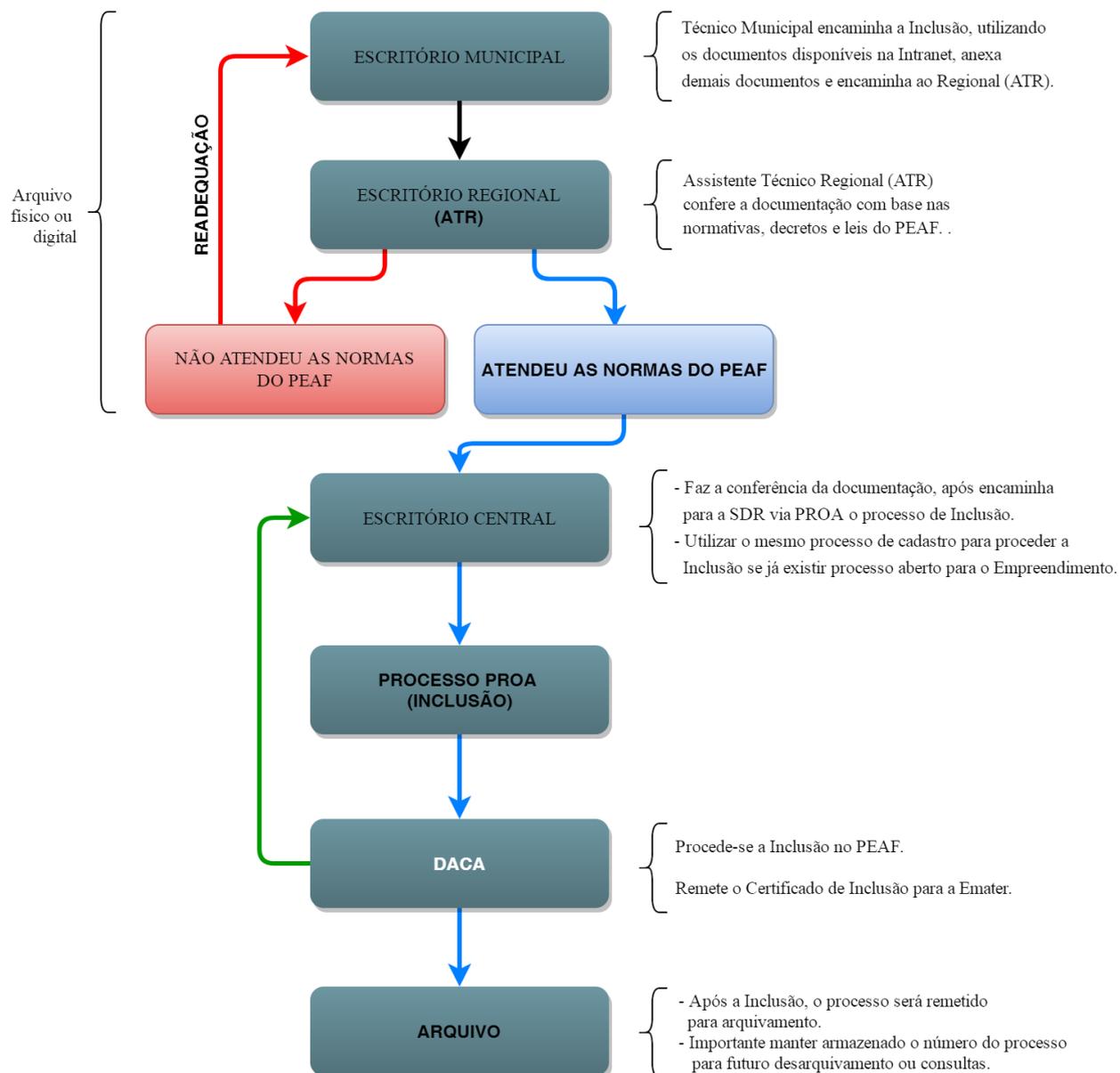
Agricultor preenche com o técnico do Escritório Municipal da EMATER o ofício solicitando a inclusão no PEAFF.

#### Documentos a serem enviados:

- ✓ Ofício ([ACESSE AQUI](#));
- ✓ Cópia do documento de licenciamento sanitário (**Produtos de Origem Animal**: registro no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal; **Produtos de Origem Vegetal**: Alvará Sanitário; **Bebidas**: Registro de Estabelecimento no MAPA);
- ✓ Cópia do documento de licenciamento ambiental (Licença de Operação);
- ✓ Cópia do laudo de potabilidade da água, satisfatório (conforme ANEXO 01 da Portaria MS Nº 2914 de 12/12/2011);
- ✓ Atestado de produção da matéria-prima se microprodutor rural (modelo será disponibilizado).



### 7.2.3. Fluxograma:





## 8. LISTA DE ABREVIATURAS

---

- ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- CISPOA – Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;
- DACA – Divisão de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento;
- DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF;
- PAA – Programa de Aquisição de Alimentos;
- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- SEAPI – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural Pesca e Cooperativismo;
- SIM – Serviço de Inspeção Municipal;
- SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
- SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- SUSAF – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.

## 9. PARA FINS DESTES DOCUMENTOS, ENTENDE-SE POR:

---

- **Agroindústria familiar:** o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas;
- **Agroindústrias familiares de pequeno porte de processamento artesanal:** os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confirmem identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais;
- **Agricultor familiar e empreendedor familiar rural:** aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento e que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, assim definidos pelo art.3.º da lei federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e alterações;
- **Cadastro do beneficiário no Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** Processo realizado através do envio, pelo beneficiário da Ficha de cadastramento no PEAFF e anexos e, concluído com a emissão do Atestado de Cadastramento (documento emitido pela



Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR), reconhecendo o beneficiário como público do Programa), podendo o vinculado acessar os serviços, buscando a sua qualificação e formalização da agroindústria junto aos órgãos competentes.

- **Empreendimentos Econômicos Solidários – EES:** aqueles constituídos por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão caracterizados pelos requisitos expressos na Lei Estadual n.º 13.531, de 20 de outubro de 2010 e alterações, e que tenham como características serem coletivos e supra familiares, utilizarem práticas permanentes e não eventuais e prevalência da existência real ou da vida regular da organização produtiva, mesmo sem o registro legal;
- **Inclusão da agroindústria familiar no PEAf:** Processo realizado através do envio, pelo beneficiário, via Emater municipal, o ofício requerendo sua inclusão, acompanhado dos documentos pertinentes. Após a verificação será fornecido o Certificado de Inclusão (documento emitido pela SDR), reconhecendo que a agroindústria familiar apresentou todas as licenças exigidas para o seu funcionamento, autorizando o acesso aos serviços oferecidos nesta etapa.
- **Licenciamento sanitário:** documento emitido pelo órgão sanitário competente, sendo ele municipal, estadual ou federal que comprove que o estabelecimento preenche os requisitos sanitários e autoriza o seu funcionamento. Para produtos de origem animal: registro de estabelecimento no serviço de inspeção municipal, estadual ou federal; produtos de origem vegetal: alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária municipal ou estadual; bebidas: registro de estabelecimento no serviço de inspeção de produtos de origem vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - MAPA;
- **Licenciamento ambiental:** documento emitido pelo órgão ambiental competente, sendo ele municipal, estadual ou federal que comprove que o estabelecimento preenche os requisitos de licenciamento ambiental da atividade e autorize o seu funcionamento;
- **Matéria-prima:** substância principal e essencial na composição do produto que é submetida ao processo de beneficiamento ou transformação para a obtenção do produto final. É um produto natural ou transformado usado como base no processo produtivo das indústrias (Ex: para a fabricação de embutidos será avaliada a produção de suínos);
- **Microprodutores rurais:** aqueles que estejam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Tesouro do Estado – CGC/TE; sejam possuidores, a qualquer título, por si, seus sócios, parceiros, meeiros, cônjuges ou filhos menores, de área rural de até 04 (quatro) módulos fiscais, quantificados na legislação estadual em vigor e que tenham receita bruta, em cada ano calendário, não superior a 15.000 (quinze mil) UPF – RS, assim definidos pelo inciso II do art. 2.º da lei estadual nº 10.045 de 29 de dezembro de 1993 e alterações;
- **Participantes do Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** são participantes do Programa Estadual da Agroindústria Familiar os públicos beneficiários da política estadual criada pela lei nº 13.921 de 17 de janeiro de 2012 que foram vinculados no cadastro do Programa bem como das agroindústrias familiares incluídas no mesmo;
- **Serviços do Programa Estadual de Agroindústria Familiar:** Conjunto de ações, tais como: assistência técnica, formação técnica, crédito, entre outras, onde são disponibilizados ou repassados direta ou indiretamente recursos financeiros, materiais e humano do Estado aos agricultores familiares e pescadores artesanais profissionais, com vistas ao alcance dos objetivos da Política Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul;



- **Selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho”**: constitui-se na denominação de uma marca mista nominativa/figurativa “Sabor Gaúcho”, de propriedade da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR do Estado do Rio Grande do Sul que passará a identificar os produtos que são processados por agricultores familiares ou pescadores artesanais profissionais que tiveram suas agroindústrias familiares incluídas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar do Estado do Rio Grande do Sul;

## 10. INFORMAÇÕES

---

- [www.emater.tche.br](http://www.emater.tche.br) – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS);
- [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- [www.agricultura.rs.gov.br](http://www.agricultura.rs.gov.br) - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul;
- [www.sdr.rs.gov.br](http://www.sdr.rs.gov.br) - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul;
- [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br) – Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.